

ANÁLISE DO MODELO DE EXECUÇÃO PENAL VIGENTE E SUA URGENTE REVISÃO INDICADA PELA DOUTRINA

MARILZE RIBEIRO BITAR¹

ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES²

RESUMO: Estudo bibliográfico que objetiva analisar os resultados obtidos na pesquisa documental e de campo, em relação ao trabalho e a educação, nos estabelecimentos penais do Estado do Pará, sob a ótica de doutrinadores que permeiam seus estudos quanto à efetiva execução da pena, as possibilidades de ressocialização e os efeitos das substâncias psicoativas para o aumento da criminalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Execução Penal. Estabelecimento Penal. Educação. Trabalho.

SUMÁRIO

1 REVISÃO DO MODELO VIGENTE PELO DOUTRINA. 2 MEDIDAS FAVORÁVEIS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO. 3 USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE. REFERÊNCIAS. APÊNDICE.

¹ Formação em Psicólogo pela Universidade da Amazônia. Pós-Graduada *stricto sensu* em Gestão pela Qualidade e Produtividade pela União Educacional em Brasília. Pós-Graduada *latu sensu* em Gestão Governamental, pela Fundação Getúlio Vargas. Aluna concluinte do curso de Bacharel em Direito pela FACI/DEVRY. Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

² Doutor e Mestre em Direito Penal e Direitos Fundamentais, pela Universidade Federal do Pará. Professor da Universidade da Amazônia – Graduação, Pós-graduação e Mestrado. Professor da Faculdade FACI/DEVRY e da Escola Superior de Magistratura do Estado do Pará. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

1 REVISÃO DO MODELO VIGENTE PELA DOUTRINA

O artigo em comento é fruto de pesquisa documental e de campo realizada para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharel em Direito (TCC), pela Faculdade FACI/DEVRY³.

Ao refletir sobre o modelo penal vigente, salutar é analisá-lo à luz de doutrinadores que, dedicados ao tema, ilustram páginas e páginas a defender um modelo penal diferente do atualmente demonstrado.

A revisão é apresentada e defendida pelo eminente jurista brasileiro, com representatividade internacional, o Professor Edmundo Oliveira, Pós-Doutor (Ph.D.) em Direito Penal e Criminologia e consultor da Organização das Nações Unidas (ONU) para segurança.

Depreende-se em suas explanações no livro **Direito Penal do Futuro**⁴, que o modelo atual de aprisionamento pelo cerceamento da liberdade, não demonstra o êxito pretendido, caracterizando-se muito mais como um depósito de pessoas que em grande parte encontram-se ociosas, sem a ocupação com o aprimoramento educacional⁵ e cultural e ainda o necessário labor do trabalho.

Idêntica situação foi encontrada nos presídios paraenses, com uma superpopulação carcerária, sendo demonstrado um excedente de 55,09% (cinquenta e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do total das vagas ofertadas.

Foram identificados, além dos 12.235 (doze mil duzentos e trinta e cinco) internos sob a responsabilidade da SUSIPE, 420 (quatrocentos e vinte) internos custodiados pela Polícia Civil, todos nas Delegacias de Polícia do interior, situação contrária ao compromisso assumido pelo Conselho Nacional de Justiça, desde 2010, de perseguir uma meta zero de permanência de presos em delegacias⁶.

Demonstrou-se ao longo da pesquisa que a ocupação de cada casa penal encontra-se acima de sua capacidade, sendo emblemática a população carcerária custodiada pela SUSIPE na cidade de Redenção-PA, onde se observa um excedente de mais de 3 (três) vezes a sua capacidade.

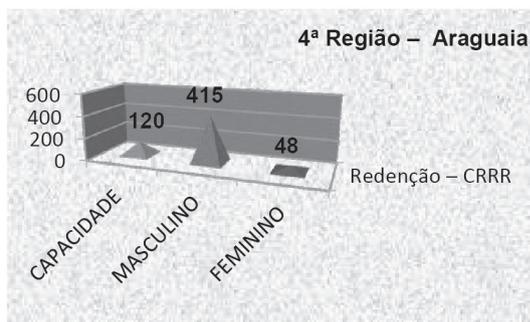
³ A demonstração do panorama geral em que se encontra o Estado do Pará, em relação à capacidade e ocupação das casas penais, bem como a realidade individual sobre a existência de trabalho e educação nas unidades prisionais, é detalhadamente descrito no bojo do trabalho de conclusão de curso (TCC), defendido em junho de 2015, com o tema: O RESPEITO AOS DIREITOS DO APENADO, EM RELAÇÃO AO TRABALHO E A EDUCAÇÃO, NO ESTADO DO PARÁ: estudo de caso realizado no Presídio Estadual Metropolitano II (PEM II).

⁴ OLIVEIRA, Edmundo. *Direito penal do futuro*. São Paulo: Lex Magister, 2012

⁵ SUSIPE. **Quadro demonstrativo do Governo do Estado do Pará, Superintendência do Sistema Penitenciário** – fevereiro de 2015. [mensagem pessoal]. Arquivo recebido por <MSN_NewsletterBR@hotmail.com> em 02.02.2015.

⁶ Disponível em: <http://direito-publico.jusbrasil.com.br/noticias/2059245/cnj-anuncia-meta-zero-de-presos-em-delegacias-no-rio>. Acesso em 16.04.2015.

Gráfico 1 – Região Araguaia



Fonte: SUSIPE. Quadro demonstrativo do Governo do Estado do Pará, Superintendência do Sistema Penitenciário – fevereiro de 2015. [mensagem pessoal]. Arquivo recebido por <MSN_NewsletterBR@hotmail.com> em 02.02.2015.

A ociosidade no cárcere, apreçada por Oliveira, pode ser descrita pela identificação de que o percentual de presos que conseguem ingressar em atividades de trabalho e educação nos presídios paraenses é menos de 15% (quinze por cento) dos detentos. Precisamente 13,21% (treze inteiros e vinte e um centésimos por cento) da população carcerária ocupam-se do trabalho e 14,26% (quatorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) ocupam-se de atividades educacionais.

Dessa forma, ao se analisar a produtividade obtida pelo trabalho, grandemente estimulada pelo sistema capitalista brasileiro, percebe-se uma lacuna no sistema prisional, sendo poucos estabelecimentos que possuem razoáveis taxas de vagas e ocupações laborativas, o que privilegia a ociosidade. Quanto ao trabalho ora ofertado, se não considerar as especificidades do apenado, como idade, saúde e experiência, deixam de atender ao objetivo precípuo de preparar o recluso para a liberdade. Oliveira (2012, p. 159) preconiza que “O Estado não tem o direito de privar o preso de trabalho produtivo, especializado e remunerado. [...] é fator primordial ao reingresso do homem, em condições favoráveis, ao meio social do qual saiu”.

Cumpra-se também consignar os elevados custos da construção e manutenção dos estabelecimentos penais, e a pouca receptividade da sociedade sobre problema de tal natureza, que constantemente se ressentem de qualquer investimento que seja feito na área prisional, defendendo que todo valor disponível deva ser utilizado para aumentar a força policial e dar condições mínimas para a vítima e seus familiares. Percebe-se que para a sociedade em geral o criminoso tem deveres, mas não têm direitos.

Não há, contudo, conforme se depreende dos atos normativos vigentes como a Constituição Federal, Código Penal e Processual Penal, Lei de Execução Penal e Tratados Internacionais, de se falar em extinção de direitos. Ao preso compete o cumprimento da pena, mas jamais o cerceamento a direitos fundamentais.

A intimidade do cárcere é constantemente retratada pelos noticiários, seja por meio de fiscalizações promovidas pelos órgãos responsáveis, seja pela ação dos presos por meio de motins e rebeliões. Vários filmes retratam as sevícias e corrupções a que

todos que cumprem penas estão sujeitos, para que não perca um dos últimos direitos que lhe resta, o de permanecer vivo. Mas a que preço?

Muitos fatores podem ser relatados ao se referir as falhas do sistema prisional conforme hoje se apresenta, como o sentimento de injustiça que acomete o condenado, sabendo que se tivesse mais conhecimento, ou conhecidos, ou dinheiro, teria outra forma de tratamento; o abandono material e afetivo dos familiares e amigos; o baixo estímulo e condições precárias para o trabalho e estudo, sem falar na negação imaginária da sexualidade do condenado, que se vê privado de externar instintos, sentimentos e reações que socialmente sempre foi estimulado.

Oliveira em sua análise sobre o tema, afirma:

A perversão da intimidade chega ao ápice sem a garantia do exercício deste direito de todos os homens. A afetividade reprimida gera a necessidade de compensação, daí a masturbação, o homossexualismo e outras aberrações que, no âmbito da subcultura carcerária, provocam agressividade e aumento de impulso instintivo. Sem a prática moral do sexo, são impossíveis a reintegração do homem e o encontro consigo mesmo. Se o animal, à época do cio, parte para um finalismo cego, determinado, guiado por seus instintos, o preso, em condições idênticas, agirá tal qual um animal. Quando o impulso do instinto se manifestar, o preso será constrangido a satisfazê-lo, mesmo com violência física para vencer os obstáculos (OLIVEIRA, 2012, p. 160, 161).

É inegável ainda o valor que o trabalho e a educação possuem na vida de qualquer ser humano. As crianças iniciam seus estudos por volta dos 5 (cinco) anos de idade e terminam na fase adulta, por volta dos 22 (vinte e dois) anos de idade. São, em média, 17 (dezessete) anos estudando.

Quanto ao trabalho, cedo é apresentado ao adolescente de baixa renda ou ainda por pais que fazem questão de associar os prazeres aos frutos do próprio esforço, garantindo que a mesada para diversão seja obtida com atividades laborativas. Considerando, contudo, que o trabalho seja iniciado com 18 anos, tem-se, neste período, o início da qualificação para uma determinada área de atuação.

Mas o que é visto na prisão é a perda paulatina da aptidão para o trabalho, posto que as atividades exercidas são apenas as que repercutem na própria manutenção da casa penal, como limpeza, conservação e cozinha. A indolência quanto ao estudo também é comum nas casas penais, havendo poucas vagas para monitor na educação.

Defende, portanto, Oliveira, a evolução do modelo vigente cuja predominância é o encarceramento, para o monitoramento eletrônico, demonstrando em pesquisas realizadas em diversos países e no Brasil, quais os cuidados necessários para esta mudança de paradigmas, no sentido de não prejudicar mais ainda o apenado, na busca de sua reintegração.

Comparando o modelo de aprisionamento tradicional ao monitoramento eletrônico, nitidamente se percebe que este último não trás consigo as inúmeras mazelas já mencionadas e tão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação, mas sim permite que o condenado continue convivendo em meio familiar, o que contribui para sua melhor adaptação à sociedade e que pode evitar reincidências.

Tulkens preconiza que o monitoramento eletrônico apresenta justificativas reais, concretas e importantes, como a vontade de fazer economia e a não imposição do constrangimento limitado ao caótico ambiente prisional (OLIVEIRA, 2012, p. 163-164 apud TULKLENS, 2002, p. 46-50).

Contribui ainda OLIVEIRA (2012, p. 83) sobre a origem e evolução do Monitoramento Eletrônico do infrator, referindo que o mesmo adveio do progresso tecnológico em televigilância, justificando-se pela necessidade do sistema de Justiça Penal desenvolver alternativas ao encarceramento e ao alto custo dos detentos aos cofres públicos.

Oliveira (2012, p. 88) cita quatro opções técnicas de monitoramento eletrônico de infratores:

- a) Pulseira eletrônica;
- b) Tornozeleira eletrônica;
- c) Cinto eletrônico e
- d) Implante de *microchip*.

Quanto ao uso de microchips em seres humanos, não há um consenso entre a comunidade científica, gerando protestos em organizações religiosas e não governamentais (OLIVEIRA, 2012, p. 89). No Brasil, fala-se apenas na tornozeleira eletrônica, sendo a opção mais frequente nos Estados Unidos.

Os presos monitorados no Estado do Pará equivalem a 405 (quatrocentos) custodiados, homens e mulheres, e refere-se aos casos de prisão domiciliar, saída temporária, licença para tratamento de saúde, medida cautelar, sentenciado no fechado com prisão domiciliar e sentenciado no semiaberto com prisão domiciliar. A capacidade é de 1000 (hum mil) monitoramentos sob a responsabilidade do Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica.

É importante registrar que para sua aplicação há de se ter a concordância do condenado e o consentimento da família, além de um domicílio fixo e uma atividade real (OLIVEIRA, 2012, p. 102). Há de se considerar, contudo, acerca da modalidade, que muitos especialistas do Direito Penal na Europa consideram que o monitoramento eletrônico ultrapassa as fronteiras tradicionais da pena, ao considerar a esfera privada do cidadão, inclusive em menção ao artigo 8º da Convenção Europeia de Proteção dos Direitos do Homem: “Toda pessoa tem direito ao respeito de sua vida privada e familiar, de seu domicílio e de sua correspondência” (OLIVEIRA, 2012, p. 119).

Sobre o Direito Penal Tecnológico e a Proteção da Privacidade, Oliveira (2012, p. 167-184), define privacidade como o direito de se cultivar a liberdade pessoal e poder usufruir da intimidade, entendendo não ser assunto confinado ao segredo propriamente dito, pois envolve o sentimento, a valorização do estado de espírito, a fuga que a pessoa precisa realizar para dentro de si no cultivo do jardim secreto da própria vida, consubstanciando, portanto, a necessária tutela da lei para evitar os abusos dos instrumentos de circuitos de espionagens, escutas, gravações, interceptação de correspondência e edição de imagens e fotografias.

No que tange as esferas da vida pessoal, Oliveira (2012, p. 168-169), refere-se a íntima ou individual, que é um espaço interno de reflexão; a privada, onde os pensamentos e emoções já são compartilhados com alguns afetos como familiares e amigos próximos e a pública, caracterizada pela troca de opiniões e sentimentos com a sociedade que o cerca.

No que concerne ao monitoramento eletrônico, defendido por Oliveira na obra já referendada, o mesmo não pode ser considerado como uma mera intrusão nas esferas da vida pessoal a pouco citadas, tendo em vista que, nas palavras de Lavielle (OLIVEIRA, 2012, p. 183 apud LAVIELLE; LAMEYRE 2003, p. 371, 372) “o potencial intrusivo do procedimento encontra-se limitado pelo texto da lei, o que impede um controle absoluto sobre a personalidade do indivíduo”. Observa ainda que o livre arbítrio do indivíduo monitorado continua sendo respeitado além do respeito ao seu necessário alto controle, pois permite que mesmo sendo monitorado venha a empreender fuga, não sendo, portanto, “uma tecnologia que esvazie o lado humano”.

A proteção e reserva da vida privada, encontram-se amplamente reguladas pelas normas internacionais ratificadas pelo Brasil, havendo um conjunto de princípios e recomendações de parcerias que contam com o respaldo da Organização das Nações Unidas com vista à prosperidade do crescimento sustentável da economia e da vida social dos povos (OLIVEIRA, 2012, p. 172), podendo ser citadas de acordo com Oliveira (2012, p. 199) as seguintes:

- Artigo 5º. Declaração Americana dos Direitos e dos Deveres do Homem
- Artigo 12. Declaração universal dos Direitos do Homem
- Artigo 18. Convenção Europeia de Salva guarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
- Artigo 17. Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos
- Artigo 11. Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica

Oliveira (2012, p. 63) ainda dedica especial atenção às técnicas de avaliação da personalidade e do comportamento do criminoso, asseverando que modernas visões e análises da Sociologia, Psiquiatria, Psicologia, Antropologia e Biologia, já assentaram a convicção de que o homem não é inevitavelmente mal, porém, de acordo com a situação,

precisa se valer de freios para lutar contra o mal que habita dentro de si mesmo, sobretudo diante da redução da capacidade para ter consciência plena de seus atos criminosos ou antissociais.

E como uma das árduas tarefas para a ressocialização do infrator é identificar se este apresenta perfil para voltar a viver em sociedade e apto a conviver com outros trabalhadores, aceitando regras e cumprindo-as adequadamente, é necessário observar quais técnicas de avaliação existem atualmente, e de que forma cada uma pode ser utilizada em benefício do detento e da própria sociedade.

É admitido no sistema jurídico brasileiro, resguardando o atendimento normativo, o Exame Criminológico com a emissão de laudo com a avaliação do comportamento do condenado, sua personalidade, eventual arrependimento pela prática do delito, dentre outros fatores.

Quanto à técnica utilizada, não fez parte do rol de perguntas da pesquisa ora apresentada, contudo, pela análise doutrinária e jurisprudencial, pode-se citar como uma das técnicas utilizadas, se não a única, a observação da personalidade do detento.

O Exame Criminológico é alvo de críticas devido à fragilidade com que se apresenta, sem possuir os profissionais responsáveis, condições estruturais e temporais para um maior conhecimento da personalidade do apenado.

Esclarece, porém, Oliveira (2012, p. 64-82), que há diversas técnicas que podem minimizar esta lacuna, permitindo uma segurança maior no fornecimento das informações, sendo apresentadas quatro técnicas distintas, as quais, diante do descontentamento com o formato atualmente desenvolvido, são descritas em detalhes, como medida de aperfeiçoamento possível ao judiciário brasileiro:

1. Observação biopsicocriminogenética da personalidade – refere-se às características bio-psico-sociais observadas de forma multidimensional, devendo o juiz formar a imagem do acusado considerando suas relações familiares, profissionais e de amizade, não mais de forma isolada, mas a partir da interligação de todos os fatores;
2. Técnicas de avaliação da personalidade – dividem-se em três classes:
 - Técnicas subjetivas – considera-se todas as formas de autodescrição, como a autoavaliação, autobiografia, diário ou cartas. Em todas elas há que se dar um desconto, devido ao autor ter a tendência de evitar temas conflituosos, sendo o diário o instrumento de maior aproveitamento, por conter situações cotidianas que favorecem o conhecimento das atitudes do acusado em diversas situações.
 - Técnicas objetivas – referem-se a medidas fisiológicas, comportamento observado em laboratório e/ou situações cotidianas, bem como avaliações feitas por terceiros, além de outros experimentos científicos. Podem-se citar os testes psicológicos objetivos de inteligência, que são completados por

outros testes particulares e provas escolares e os testes de caráter, incluindo o exame de orientação profissional.

- Técnicas projetivas de avaliação da personalidade – Atenta para o comportamento expressivo, considerando que a maneira de proceder é muito mais importante para a avaliação da personalidade do que a própria ação, pois o que se faz pode ser controlado, mas como se faz é incontrolável. Há vários testes projetivos que são utilizados, como o teste de Rosenzweig, o de Rorschach, o de Szondi e o de Mira ou PMK. Além das técnicas mencionadas, utiliza-se a terapia individual, em grupo, o psicodrama e o sociodrama, além de sessões de reflexologia.

3. Processos de avaliação das respostas do acusado – podem-se citar os métodos mais conhecidos, principalmente pelos filmes ou reportagens em revistas e jornais, como o polígrafo, ou *lie detector*, que se destina a registrar as alterações fisiológicas que se seguem às reações emocionais de uma pessoa, ao mentir, mormente as da pele (OIIVEIRA, 2012, p. 75, apud ALDER, 2007, p. 11-25); o soro da verdade, a narcoanálise; o método de hipnose; a lavagem cerebral e outro processo bem semelhante, que é o *Third Degree*, que consiste no uso de força física e crueldade para garantir a confissão do acusado. Registra-se que cada método possui suas limitações, sendo alguns proibidos por lei, como o que preceitua o artigo 5º, inciso LVI, CF/88, referente à inadmissibilidade no processo das provas obtidas por meios ilícitos, como a confissão obtida mediante tortura, presentes na lavagem cerebral e no *Third Degree*.

As técnicas anteriormente descritas, destinadas ao exame da personalidade na seara da Criminologia e do Direito Penal, possuem valor relativo e não devem ser consideradas isoladamente, pois segundo Oliveira (2012, p. 79-80), é necessário o máximo possível de testes para se formar um juízo exato e completo a respeito da personalidade do delinquente.

4. O interrogatório do acusado – pode ocorrer de forma presencial ou por teleconferência, e caracteriza-se pela oportunidade da autoridade julgadora observar o réu, inquiri-lo pessoalmente e a partir das respostas recebidas e das provas apresentadas, formar seu juízo de convencimento. Acrescenta-se ainda a importância para o réu, que, de forma direta, pode apresentar ao julgador sua versão dos fatos, constituindo, nas palavras de Tornaghi (OLIVEIRA, 2012, p. 80 apud TORNAGHI, 1978, p. 12) “um precioso elemento de composição da defesa técnica a ser produzida pelo advogado”.

Quanto ao modelo vigente, Goffman, citado por (OLIVEIRA, 2012, p. 72 apud GOFFMAN, 1978, p. 98), ressalta que o indivíduo preso é, em geral, um ser estigmatizado, que mesmo com o término da pena “pagará o alto preço psicológico

de encobrir, sempre que possível, sua identificação pessoal, pois ainda são terríveis os preconceitos sociais contra os efeitos da condenação criminal”.

Observa então, Oliveira (2012, p. 155), que a reação ao delito pelo Direito Penal é condição *sine qua non*, a qual deve ser satisfeita sempre em prol da sociedade, contudo, o emprego da sanção deve ser restringido, atentando para os “três pilares da moderna política criminal: as penas, as medidas de segurança e os mecanismos utilizados para limitar a aplicação da pena”.

Oliveira conclui sua obra evidenciando duas experiências, a justiça restaurativa, que por meio da mediação “vem proporcionando alento para a sólida redefinição do papel dos sistemas e regimes de execução penal” e a alternativa do monitoramento eletrônico via satélite, com possibilidade de interconexão com a internet, “que inaugurou um novo estilo de sanção penal útil, com portas de saída rumo a um futuro de oportunidades, de modo a viabilizar a propagação das melhores práticas em favor de consistente reforma penal em todos os continentes” (OLIVEIRA, 2012, p. 204).

Registre-se que o monitoramento eletrônico é uma alternativa diferenciada e não apenas uma opção para concorrer com as outras reações penais substitutivas, uma vez que pode ser cumprido no meio livre, sem temor, com apoio da sociedade não se limitando ao sentido pragmático de mero contragolpe à lesão (OLIVEIRA, 2012, p. 205).

Quanto aos países citados por Oliveira, os Estados Unidos vem garantindo em seu planejamento projeções favoráveis à substituição das penas privativas de liberdade pelo monitoramento, esclarecendo que “à projeção até 2015, nos EUA, é que cerca de 1 milhão de pessoas serão beneficiadas com a substituição da pena privativa de liberdade pela alternativa da prisão virtual controlada pelo monitoramento com sistema de vigilância via satélite” (OLIVEIRA, 2012, p. 206).

Contudo, Oliveira (2012, p. 207) registra ainda a necessária “prudência em respeito aos direitos humanos, requerida no controle do monitoramento eletrônico, devido ao zelo em relação à privacidade, lembrando sempre que nenhuma tecnologia é totalmente à prova de erros”.

2 MEDIDAS FAVORÁVEIS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO.

Consoante à premissa de ressocialização tão amplamente discutida como um dos objetivos do cumprimento da pena refere-se à obra intitulada **Trabalho para Ex-Infratores**⁷, de José Pastore, sobre as medidas que podem obter resultados favoráveis a partir de ações desenvolvidas durante o encarceramento e após a saída do apenado para o meio social, objetivando sua ressocialização.

Segundo Pastore (2011), o processo de reinserção, inicia-se dentro do presídio, antes da liberação, e se prolonga pelos primeiros anos de trabalho.

⁷ PASTORE, Jose. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.

Demonstra-se ao longo da análise, que há pontos positivos quanto ao trabalho e a educação dentro da casa penal, seja para a sociedade, seja para o encarcerado. A oferta de qualificação e trabalho promove uma renda, mesmo que mínima, para o seu sustento próprio e de sua família além de reduzir o seu tempo de permanência no cárcere.

Mesmo relato foi verificado na entrevista realizada com Paulo Cristiano, custodiado no Presídio Estadual Metropolitano I (PEM I), e também nos depoimentos de práticas relativas ao tema, sobre a relevância do trabalho e estudo na casa penal.

O detento Paulo Cristiano Cumpre pena há 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses e ao entrar no sistema prisional, já possuía o ensino médio. Depois de algumas tentativas, este ano conseguiu a pontuação e colocação para o curso de letras na IFPA.

Frisa um ponto que considera importante referente à ressocialização, ressaltando o olhar discriminatório e generalizado da sociedade em relação ao apenado, contudo, considera que a educação tem ganhado destaque, por não oferecer somente a sala de aula ou o conteúdo propriamente dito, indo além do que preconiza a normativa educacional. Diz Cristiano “Existem jovens reclusos que tem uma profissão, mas que precisam de uma oportunidade para exercê-la”.

Outro ponto relevante destacado por José Pastore (2011) é a possibilidade de trabalhar não apenas com objetivo de ganho rápido, mas principalmente utilizando suas habilidades, de forma a lhe proporcionar prazer e satisfação com as atividades desenvolvidas dentro do cárcere.

Traduz-se positivamente ser acompanhados, aconselhados, acolhidos, amparados e principalmente, aceitos, com todas as limitações que porventura tragam consigo, aliado a possibilidade de ganhar seus rendimentos de forma licita, pois são fatores que diminuem as chances de retorno a prática de crimes, segundo José Pastore (2011).

Insta refletir sobre a realidade profissional dos apenados, antes da condenação. Pastore (2011) refere-se ao despreparo educacional e profissional generalizado por parte dos delinquentes, constatando que antes de ser condenada, a grande maioria já enfrentava problemas pessoais, econômicos e sociais, além do potencial envolvimento com drogas.

Sobre a qualificação profissional antes do aprisionamento, não foi objetivo da pesquisa ora em tela, contudo, as informações sobre o nível educacional foram apresentadas e corroboram a preocupação de Pastore. No Estado do Pará, 7.523 (sete mil, quinhentos e vinte e três) custodiados possuem o nível fundamental incompleto, significando um rol de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presos, além de 725 (setecentos e vinte e cinco) analfabetos e os que se declaram apenas alfabetizados, 1.136 (hum mil, cento e trinta e seis) custodiados.

Situação similar se reproduz no PEM II, havendo 178 (cento e setenta e oito) custodiados com ensino fundamental incompleto, portanto, acima de 50% (cinquenta por cento) da população carcerária da unidade prisional e mais 27 (vinte e sete) analfabetos e 30 (trinta) apenas alfabetizados.

O estigma social de que a grande maioria dos presidiários é PPP: pobre, preto e puta, é constatado pela maioria dos ilícitos que são efetivados contra o patrimônio, muitas vezes por jovens ansiosos por possuir o que a mídia estimula e oferece, segundo Pastore (2011).

Observa-se nos dados pesquisados a preocupação de Pastore, sendo possível demonstrar que grande parte da população carcerária paraense é constituída de pessoas das camadas mais pobres da população, jovens e de baixa escolaridade. A faixa etária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos atinge quase 5.000 (cinco mil) detentos.

Os dois tipos penais mais frequentes, tanto para homens quanto para mulheres, e acordo com a pesquisa realizada, referem-se ao roubo qualificado (crime contra o patrimônio) e o tráfico de entorpecentes. O mesmo resultado é percebido na média geral das casas penais e em particular, no PEM II.

Quanto às mulheres, destoa significativamente o tipo penal mais usual, tráfico de entorpecentes, cujos crimes somam 519 (quinhentos e dezenove) ocorrências no total das casas penais. O crime de incidência mais próxima é o roubo qualificado, com 51 (cinquenta e uma) ocorrências.

Ainda sobre a realidade profissional dos apenados antes da condenação, visível é o envolvimento com drogas preconizado por Pastore, ao se debruçar sobre o tipo penal de tráfico de entorpecentes.

Nesse sentido, é oportuna a visão do Médico Posterli (2000), quanto aos efeitos do uso de substâncias entorpecentes na contribuição da criminalidade. Os efeitos das drogas lícitas e ilícitas, demonstram o encorajamento que causam ao meliante, para que atue de forma desimpedida em transgressão às normas criminais, sendo visível à relação do usuário drogadito com o tráfico de entorpecentes.

3 USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

Posterli, em suas explanações no livro **Violência Urbana Abordagem Multifatorial da Criminogênese**⁸, propõe-se a analisar os crimes de violência sob uma abrangência múltipla, quer seja do ponto de vista histórico, biológico, antropológico, sociológico, psíquico, neurológico, fisiopatológico, da mídia, político, das drogas, do álcool, do direito, socioeconômico e filosófico, concluindo que, a contrário senso, “não há excesso de doentes mentais dentre os criminosos violentos”. Observou ainda que “a violência entre os psicóticos (doentes mentais), exteriorizada na forma de crime psicótico, objetivando sua periculosidade, existe, mas é baixa a incidência”, restando, por fim confirmado em seu trabalho, que 80% dos doentes mentais não são violentos. (POSTERLI, 2000, p. 17).

⁸ POSTERLI, Renato. **Violência Urbana: abordagem multifatorial da criminogênese**. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

Conclui o autor que o álcool e as drogas, considerados problemas de saúde pública, contribuem muitíssimo mais para a violência que as doenças mentais, observando ainda que as mesmas referem-se a uma criminalidade intencional, portanto consciente.

De igual sorte, salutar a ponderação de Damásio de Jesus⁹, ao reiterar o bom uso das penas alternativas. Se o tipo penal mais frequente, conforme demonstrado na pesquisa, é o crime contra o patrimônio, insta refletir o que o sistema prisional representa. Todos, sem exceção, ao perder um bem, desejam a sua recuperação, mas o cerceamento da liberdade do culpado impede até que o mesmo trabalhe para produzir e pagar o bem surrupiado.

Nota-se que a discussão é mais ampla do que o simples encarceramento. A sociedade deseja se sentir segura, usufruir dos bens patrimoniais a que faz jus com seu labor. Dar segurança a sociedade é dever do Estado, que tem como uma das possibilidades no cometimento de crimes ou atos infracionais, a privação da liberdade. Mas, como vimos, não é a única opção.

Em uma sociedade que preza pela exclusão das camadas menos favorecidas da população, não há como responsabilizar apenas o indivíduo pelo delito cometido, sem atentar para direitos fundamentais que lhe foram negados antes de seguir pela senda criminosa e ainda são negados, nesse sistema prisional ora apresentado.

Depreende-se das políticas criminais a proteção à sociedade, sem descuidar daqueles a quem tem o condão de exercer a autoridade punitiva. Dessa forma, legitima-se que a privação da liberdade seja o meio utilizado apenas para os casos de necessidade reconhecida, pugnando pela proteção daquele que cometeu delito de menor gravidade e que por falta de opção estatal, acaba dividindo espaço com outros presos com maior grau de periculosidade, em um ambiente pernicioso e de graves comprometimentos futuros.

Quanto ao perfil dos criminosos que podem ser ressocializados, segundo as lições de Pastore (2011), há criminosos que não são recuperáveis com o trabalho. Quantos mais crimes são cometidos e por estes condenado, menos chance o delinquente tem de se inserir no mercado de trabalho. Voltar para o mesmo ambiente vicioso onde delinquia antes de ser preso, também em muito dificulta a saída do mundo do crime. Porém, o mais difícil ainda é o delinquente dependente de substâncias entorpecentes.

Segundo ainda Posterli (2000, p.21), a violência urbana é um das maiores causas de morte e sequelas em todo o mundo. E ao falar das causas, considera as mais diversas, como genes, cérebro, drogas, indicadores socioeconômicos e até mesmo programação televisiva, ocupando-se de perscruta-las na busca de possíveis soluções.

Importante atentar que a violência e criminalidade não são sinônimas, sendo a primeira um constrangimento físico ou moral e a segunda referir-se a um conjunto de

⁹ JESUS, Damásio de. **Penas alternativas**: anotações à lei n. 9.714, de 25 de novembro de 1998. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

infrações que se produzem em um tempo e lugar determinado. Assim, a criminalidade é um resultado da violência. (POSTERLI, 2000, p. 22 e 23).

Ao referir-se a episódios repetidamente veiculados pela mídia, de explosões gratuitas de violência assassina, Posterli (2000, p. 25 e 26) ressalta que é comum entre as personalidades predispostas a graves alterações de conduta, receberem elogios e dizerem que não mais reincidirão, contudo, salienta, é apenas mais uma habilidade que possuem a de demonstrar o que o outro quer ouvir, mas por dentro não estarem realmente sentindo o que suas palavras ressoam. Considera que não há de se falar em anormalidades o nutrir fascínio pelo sombrio e deixar seduzir-se pela rebeldia, em determinado período da vida, porém, requer uma canalização adequada para fins positivos antes que se perpetrem atitudes antissociais.

Por considerar que o ser humano é naturalmente sádico, Posterli (2000, p. 26 e 27), apregoa que o cuidado com a educação deve ser profilático, visto como um processo vivo e evolutivo. Cuidado também dispensado a violência na TV, pois, segundo o autor, faz mal porque a pessoa, no olhar, começa a se acostumar e deixa de ficar horrorizada com a violência.

Refere-se ao período da puberdade, com predominância da vida instintivo-emocional, como momento delicado para a família, que diminui o cuidado com a educação diária, deixando livre o excesso de tendências instintivas. É nesse período que, segundo Posterli (2000, p. 30), “o jovem corre o perigo das reações antissociais, das práticas inconvenientes e dos devaneios voluptuosos”.

Já no período dos 16 aos 18 anos, onde a vontade do jovem é direcionada a rivalidade entre os grupos, sendo permanente a contestação dos valores tradicionais e a exigência de uma participação ativa nas decisões sociais, acredita Posterli (2000, p. 30) que é a “Educação que deve orientar o jovem para formas saudáveis, socialmente positivas e moderadas de ele expressar-se como vontade”.

Isso posto, crescido o jovem, agora chamado de adulto pelas leis vigentes, tem-se o outrora adolescente, com 18 (dezoito) anos de idade, em momento que consciência do seu valor pessoal e situação atual, percebendo-se dentre do aspecto sociocultural em que está instalado, a par do mundo em que vive, sendo, novamente, segundo Posterli (2000, p. 30, 31), fundamental o papel da Educação, a qual compete favorecer a identificação do jovem e o contato com pessoas que exerçam referências positivas, sejam humanistas seculares ou figuras próximas, mas que exercem grande influência pelas suas atitudes, a fim de “permitir que esse natural período de contradição, indecisões, idealismo, impetuosidade, heroísmo, não se desvirtue em delinquência”.

Considera ainda Posterli (2000, p. 31), que pela vulnerabilidade natural ocorrida na adolescência, à educação ampliada e voltada para o conhecimento tradicional e cultural dará ao jovem maiores possibilidades de transformar as dificuldades enfrentando-as positivamente, significando que poderá:

[...] ao defrontar-se com as naturais ansiedades que a vida oferece, resolvê-las ou superá-las graças a outros sadios mecanismos de defesa ou adaptação da personalidade, como a sublimação e a formação reativa. Desse modo, pela sublimação, por exemplo, canalizam-se condutas inaceitáveis em aceitáveis e até sublimes. Daí, sublimação, a exemplo do jovem do violento jovem que transforma isso em luta de boxe, que é aceitável. Sublimando, pode exteriorizar-se até em atividades correspondentes a metas valorizadas socialmente como a criação artística, atividades intelectuais, ou seja, mudando-se de orientação escolhem-se objetivos de valor superior.

Destaca ainda Posterli (2000, p. 33) acerca da Educação, que esta deve mostrar ao jovem que a moral, que estabelece as regras, as quais devem reger a conduta individual e social, não é um código de proibições, mas, ao contrário, uma doutrina destinada a tornar os homens melhores.

Ao destacar os aspectos neurobiológico e psíquico da violência, Posterli (2000, p. 35 a 37) evidencia as reações do corpo, citando como exemplo o assaltante, com uma arma de fogo e o assaltado, esclarecendo que “as sensações são iguais tanto para o assaltante quanto para o assaltado [...] é maior o abalo para quem está com a arma na mão, sobretudo se for inexperiente”.

Posterli (2000, p. 39) refere-se aos estudos do Professor Osvaldo Frota-Pessoa, do Departamento de biologia da Universidade de São Paulo, para afirmar que a explicação para a agressividade está na interação das tendências genéticas com as influências do ambiente.

Consubstancia o binômio genética e comportamento criminoso por meio do estudo do DNA de uma família envolvida em vários casos de conduta violenta, restando concluído que um defeito genético no cromossomo X explicava o comportamento delituoso exteriorizado por homens violentos¹⁰. Ao citar o geneticista Holandês Han Brunner, Posterli (2000, p. 41) consubstancia que “não quer dizer que se encontrou o gene da violência, porém, é um elemento a mais para se levar em conta”.

Posterli (2000, p. 59 - 63), de forma simplificada, descreve as principais drogas e suas consequentes reações provocadas no organismo, sendo relevante considerar seus ensinamentos, de forma esquematizada, com o objetivo de compreender o porquê das atitudes violentas dos usuários de tóxicos, como as drogas agem sobre o cérebro e quais são seus efeitos no comportamento. Para melhor compreensão as informações foram disponibilizadas esquematicamente (Apêndice).

Sua conclusão lógica é que dependendo do tóxico, observa-se uma reação química no cérebro, com predisposição à agressividade, possível violência e a consequente criminalidade.

¹⁰ Família holandesa, geneticamente estudada em 1993, pelo geneticista Holandês Han Brunner.

Posterli (2000, p. 65, 66) evidencia que os filmes de forte conteúdo violento no cinema e na televisão, os videogames com a mesma finalidade agressiva, a fácil aquisição de arma de fogo e o uso de drogas, contribuem para o aumento da violência e da criminalidade. Corroborando as evidências, cita o estudo do antropólogo Roswell Huesmann, da Universidade de Illinois, Estados Unidos, que fez uma pesquisa por 22 (vinte e dois) anos com um grupo de crianças de 9 (nove) e 10 (dez) anos de idade, concluindo que crianças mais expostas à violência televisada apresentaram, na idade adulta, 150% (cento e cinquenta por cento) mais ocorrências policiais do que os menos expostos.

Cita ainda as conclusões do psicólogo Jo Groebel, que defende não ser a televisão, vídeo ou jogos de computador as principais origens da violência, considerando a família, a situação social e as estruturas da sociedade como mais importantes, porém, as crianças sem orientação e amor dos pais sofrem um enorme impacto da televisão com programas fascinantes, observando que os fortes são recompensados e os problemas facilmente resolvidos. Segundo Jo Groebel, é responsabilidade dos pais explicar que a violência não é divertimento e que ela machuca.

Ressalta-se que de um modo geral o revólver pode ser visto como um prolongamento do braço, notadamente no interior, e um instrumento para demonstrar coragem, valentia, masculinidade, machismo, sendo um fator de caráter antropológico. Observam-se situações que poderiam redundar no máximo em uma lesão corporal de natureza leve, mas que, ao portar uma arma de fogo, poderá resultar em morte (POSTERLI, 2000, p. 70).

Posterli (2000, p. 73 - 75), refere-se à violência, poder e autoridade, no dizer de Hannah Arendt (1906-1975), em sua obra *Sobre a Violência*, conceituando que o poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto, não sendo propriedade de um indivíduo e sim de um grupo, e conserva sua existência enquanto o grupo permanecer unido. Já a violência corresponde à desintegração do poder, pois o destrói. Considera que a violência aparece onde o poder está em risco, sendo possível até a sua extinção, com a devida prevalência da violência. Conceitua ainda a autoridade, que é o reconhecimento inquestionável que não requer nem coerção nem persuasão, e que não é destruída pela violência, e sim pelo desprezo.

Posterli (2000, p. 77 - 79) destaca que nos momentos de estabilidade política e social, a violência é menor que nos períodos de crise, citando o trabalho do Professor Genival Veloso de Franca, em seu trabalho intitulado *Pena de Morte: a criminoso participação médica* (publicada na revista *Médico Moderno*, p. 84-91), para considerar inconcebível o instituto da pena de morte como recurso do Estado na proteção social, em que se objetivaria uma forma simplista de resolver um problema complexo e da mais alta gravidade, subvertendo, pois, toda a filosofia penal, quando o alvo da pena é ressocializar, tratar corrigindo e disciplinar elevando.

Quanto ao uso de arma de fogo pela população, Posterli (2000, p. 81 e 82) observa que segundo pesquisas, pessoas que andam armadas têm mais risco de serem mortas por ladrões do que aquelas que circulam desarmadas, sendo o Brasil um dos países onde mais se mata com arma de fogo.

Posterli (2000, p. 83, 84) indaga sobre a violência urbana referir-se apenas a segurança pública ou ser um caso de saúde pública, relacionando uma sociedade violenta aos aspectos socioeconômicos tais como desemprego, má distribuição de renda e dificuldade de acesso a bens e serviços. Conclui que as medidas a serem tomadas para arrefecer os altos índices de violência são existir leis e a efetiva fiscalização do seu cumprimento, bem como melhoria das condições de vida, medidas preventivas e ação integrada entre os setores, Estado e a sociedade.

Posterli (2000, p. 93, 94) defende que uma proposta fundamental para a profilaxia da violência urbana reside em investir na educação, no sentido mais amplo da palavra, propiciando ao educando princípios filosóficos de conduta social, de relação com seu semelhante e também princípios religiosos. Há de se falar em um processo educacional holístico, educando para informar, mas principalmente para formar, no sentido de maior uso da reflexão, evitando combater a violência com mais violência.

A prevenção individual também é citada por Posterli (2000, p. 95, 97), citando a ostentação como uma conduta atrativa para o ladrão ou sequestrador. Sugere ainda a necessidade de estar alerta, até desconfiado com o intuito de garantir a segurança física, bem como a mudança de hábitos, como fazer um trajeto diferente todos os dias, deixar de ir a regiões onde o crime é mais frequente, utilizar carros blindados ou até disfarçar com carros de menor valor.

Mas para grande parte da sociedade brasileira, a legislação penal é inadequada às exigências da sociedade moderna. Percebem que a lei é branda com quem merece maior grau de repressão, sustentada pelo crescente índice de criminalidade e suas novas espécies, com o aperfeiçoamento tecnológico, que altera a fisionomia da criminalidade. Tais fatores, sustentam, exigem o aprimoramento dos instrumentos jurídicos de contenção do crime, sendo inevitável a adequação das leis vigentes.

Por outro lado, há outra parte da sociedade que defende ser o sistema atual perverso para o criminoso, desrespeitando regras básicas de respeito aos direitos e desconsiderando a dignidade da pessoa humana. Consideram seu posicionamento na análise das penas e o seu efetivo cumprimento, dentre outros, constatando que o encarceramento pouco ressocializa o apenado, sendo acertada a sua maior limitação, com a consequente utilização de penas alternativas, defendida em inflamantes discursos.

Não se pode também imaginar que após todos os acontecimentos, há uma família lá fora estruturada e ansiosa para receber o egresso. Pastore (2011) explica que toda reinserção objetiva a reabilitação dos ex-infratores para a vida social e a consequente redução da reincidência.

E como atingir tais objetivos se não houver interrelação social? E este convívio social passa primordialmente por uma identidade profissional, como uma segunda pele, um *status* social, de acordo com Pastore (2011). E a falta desta identidade pode ser uma das causas da reincidência, por provocar uma não aceitação da realidade e a necessária dependência de terceiros para sua própria sobrevivência.

Considerando o momento da execução da pena como um tratamento penitenciário a que o condenado é submetido e no qual é necessário observar a sua resposta e adaptação ao regime prisional, tem-se que a progressão somente se dá quando o preso demonstra aptidão para se adequar ao regime mais brando. E para tanto, requer orientação adequada, instrução, trabalho e outros ensinamentos, que podem determinar o seu comportamento, a sua reação ao tratamento ressocializador e o seu mérito no decorrer da execução.

É necessário identificar as variáveis responsáveis pela determinação do crime e da reincidência, com o objetivo de auxiliar os delinquentes, abordando os pontos mais importantes para a construção de uma nova vida, como preleciona Pastore (2011).

Requer atenção à necessária qualidade e boa remuneração do emprego alcançado, visto que o mundo do crime sempre tem oportunidades com alta rentabilidade, o que pode constituir um grande empecilho para sua reintegração social.

Pastore (2011) reitera a importância de se cuidar não só do aspecto profissional, mas atentar também para os aspectos familiares, sociais e emocionais, para que novas bases sejam formadas, enriquecendo as relações sociais e fortalecendo a autoestima do egresso.

Conclui Pastore que a etapa mais importante é o apoio logo na saída da detenção, disponibilizando alojamento, alimentação, despesas de locomoção e higiene. Esta atenção do Estado pode fazer a diferença entre tentar uma vida digna, correta ou apoiar-se em antigos favores, que na maioria das vezes custam muito caro, às vezes, com a própria reincidência.

De todo o exposto, não se pode deixar de pensar no apenado hoje como um egresso amanhã. As estratégias precisam ser criadas e dinamizadas em toda a estrutura estatal. Foi possível, portanto, demonstrar com a pesquisa em tela, que o modelo vigente, já exaustivamente criticado, realmente não funciona. E não funciona não por não ser bom, pois que a Lei de Execução Penal (LEP) é considerada uma Lei avançada em relação aos objetivos que se propõe. O que não funciona é a prática e execução da Lei. O Estado não cumpre, e por não cumprir, pratica atos danosos à sociedade, contaminando ainda mais aqueles que dependem de sua intervenção repressiva, porém, de cunho remediativo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Código Penal*. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- _____. *Código de Processo Penal*. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- _____. *Lei de Execução Penal*. Vade Mecun Saraiva. 19. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CAPEZ, Fernando. *Execução Penal simplificado*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FERREIRA, Carlos Lélío Lauria. *Lei de Execução Penal em perguntas e respostas*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- JESUS, Damásio de. *Penas alternativas: anotações à lei n. 9.714, de 25 de novembro de 1998*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- _____, Damásio de. *Manual de Direito Penal Volume I*. São Paulo: Atlas, 2004.
- MARCÃO, Renato. *Curso de Execução Penal*. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013a.
- _____, Renato. *Lei de Execução Penal anotada*. 4. ed. Ref. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013b.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal*. 6. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Atlas, 1996.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 13. edição, São Paulo, Editora Atlas, 2003.
- OLIVEIRA, Edmundo. *Direito penal do futuro*. São Paulo: Lex Magister, 2012.
- PASTORE, Jose. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- POSTERLI, Renato. *Violência Urbana: abordagem multifatorial da criminogênese*. Belo Horizonte: Inédita, 2000.
- SUSIPE. *SUSIPE em números: janeiro de 2015*. Belém, 2015. Disponível em: <http://issuu.com/acssusipe/docs/janeiro_2015_-_19_02_2015>. Acesso em: 11.03.2015.
- _____. *Quadro demonstrativo do Governo do Estado do Pará, Superintendência do Sistema Penitenciário – fevereiro de 2015*. [mensagem pessoal]. Arquivo recebido por <MSN_NewsletterBR@hotmail.com> em 02.02.2015.

APÊNDICE

PRINCIPAIS DROGAS E AS REAÇÕES PROVOCADAS NO ORGANISMO.

ESTRUTURA NEURANATÔMICA DE NATUREZA CEREBRAL		SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E NEUROFISIOLÓGIA						
		ÁLCOOL	MACONHA	SOLVENTE / MEDICAMENTO PSICOTRÓPICO	INALANTE	CRACK	COCAINA	HEROINA
Córtex frontal (camada externa do lobo frontal do cérebro).	Responsável pelas funções mais especializadas, coordenando as áreas motora, sensorial, auditiva, visual e cognitiva (linguagem e memória).	É o tóxico que mais se associa à violência, embora seja uma droga lícita.	Não se associa a atitudes violentas, sendo conhecida com a droga da amizade. Um dos efeitos do uso frequente é a desmotivação, a perda de interesse pelas atividades diárias e perda de objetivos de vida. Abre caminho para tóxicos mais perigosos em virtude dos contatos sociais degradantes que seu uso implica.	São as drogas mais consumidas no Brasil, na maioria das vezes utilizadas antes da maconha.	Exige menor poder aquisitivo para seu consumo, como a cola de sapateiro e o removedor de esmalte.	É uma potente forma impura da cocaína, mas não provoca dependência física, e sim dependência psicológica, sendo tamanha que pode provocar atos delituosos. A forte compulsão para seu uso faz o crack ser considerado uma droga com alto potencial de dependência psíquica, com consequências delitivas mais imprevisíveis e graves possíveis.	É estimulante do sistema nervoso central e o mais potente estimulante de origem natural, com consequências gravíssimas. O usuário se torna confiante, podendo originar-se o comportamento violento, sendo conhecida como a droga da coragem.	É cinco vezes mais tóxica que a morfina.

SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E NEUROFISIOLOGIA						
ESTRUTURA NEURANATÔMICA DE NATUREZA CEREBRAL	SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E NEUROFISIOLOGIA					
	ÁLCOOL	MACONHA	INALANTE	CRACK	COCAINA	HEROÍNA
Neocórtex ou neopálto (parte mais evoluída do córtex frontal fica bem na frente, na altura da testa).	Tem efeito desinibidor, sendo forte depressor do sistema nervoso central, provocando inicialmente um estado de euforia.	É depressora do sistema nervoso central e provoca taquicardia, hipotensão arterial e relaxamento.	É depressor do sistema nervoso central, de início provocando uma fase de excitação.	Provoca o aumento da produção de dopamina, que é um neurotransmissor excitante.	Eleva a pressão arterial, aumenta a pulsação cardíaca e a temperatura interna. Torna mais rápida a transmissão dos estímulos nervosos. Excita, principalmente, as áreas sensoriais e motoras, chegando ao cérebro através da corrente sanguínea, bloqueando os neurônios, interferindo no fluxo da dopamina, que em excesso, produz estado de euforia. Além do AVC, podem induzir atrofia cerebral difusa e lesões cardiovasculares sistêmicas.	Provoca náuseas, vômitos, hipotermia, bradicardia (desaceleração dos batimentos cardíacos). As mortes por superdosagem (overdose), ocorrem devido a parada cardíaca. Durante o efeito da heroína, o usuário não é capaz de atitudes violentas, porém, por provocar uma forte dependência física, com a abstinência, surge a agressividade. Além do AVC, podem induzir convulsões, atrofia cerebral difusa e lesões cardiovasculares sistêmicas.

ESTRUTURA NEURANATÔMICA DE NATUREZA CEREBRAL		SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E NEUROFISIOLOGIA			
<p>Hipotálamo</p> <p>Regula o metabolismo de água e hormônios, apetite, sede e outras funções. Regula o metabolismo, controla as atividades involuntárias do organismo e comanda os comportamentos de agressão e ataque.</p>		<p>ÁLCOOL</p> <p>Atinge a região motora do cérebro, o córtex, com a diminuição dos reflexos.</p>			
ESTRUTURA NEURANATÔMICA DE NATUREZA CEREBRAL		SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E NEUROFISIOLOGIA			
<p>Sistema límbico, substrato neural dos processos mentais.</p> <p>É a região cerebral mais ligada às emoções. Representa um elo entre mente e corpo, rege a vida afetiva (emocional) e instintivo-impulsiva. Ligado às emoções profundas.</p>		<p>ÁLCOOL</p> <p>É a fase da intoxicação, de repercussão límbica, exteriorizando com frequência atitudes violentas.</p>	<p>INALANTES</p> <p>É a fase de depressão. Embora seja comum a apatia física, pode ocorrer fenômeno alucinatório visual, que é um quadro de psicose aguda, psicose sintomática, podendo provocar reações inesperadas e violentas.</p>	<p>CRACK</p> <p>Atua no sistema límbico.</p>	<p>COCAINA</p> <p>Estimula o sistema límbico.</p>

Fonte: POSTERLI, Renato. **Violência Urbana**: abordagem multifatorial da criminogênese. Belo Horizonte: Incédita, 2000, p. 59-63.